

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental e Médio Luiz de Gonzaga da Fonseca Mota		
EMENTA: Regulariza a vida escolar de Maria Dorislene dos Santos.		
RELATOR: Jorgelito Cals de Oliveira		
SPU Nº 05365216-9	PARECER: 0001/2006	APROVADO: 09.01.2006

I – RELATÓRIO

O diretor da Escola de Ensino Fundamental e Médio Luiz de Gonzaga da Fonseca Mota, de Amontada, neste Processo protocolado sob o nº 05365216-9, solicita deste Conselho a regularização da vida escolar da aluna Maria Dorislene dos Santos, que concluiu seus estudos de ensino médio estando reprovada em Espanhol, na 1ª série.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Por não adotarem em seus regimentos a progressão parcial de que trata a Lei nº 9394/1996, Artigo 24, Inciso III, lamentavelmente, as escolas da rede pública cometem, consciente ou inconscientemente, esse erro de promover alunos reprovados em disciplinas de séries anteriores.

O caso em referência, trata da disciplina Espanhol, que foi a escolhida para figurar obrigatoriamente na parte diversificada, a partir da quinta série, como dispõe a lei acima referida no § 5º do Artigo 26. A aluna não poderá receber o certificado de conclusão do ensino médio, sem antes prestar contas da aprendizagem da disciplina referida. Não é necessário, porém, que repita a série, pois a aluna não foi reprovada por frequência. Conforme o Parecer nº 24, da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, poderá demonstrar a recuperação dos conteúdos da disciplina por meio de testes, módulos, exposição ou outras maneiras a critério do professor. Se aprovada, então, poderá receber o certificado de conclusão do curso.

III – VOTO DO RELATOR

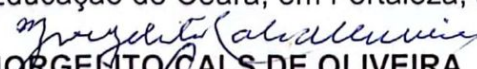
Pelo disposto neste Parecer.

Do ocorrido faça-se menção no histórico escolar da aluna.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 09 de janeiro de 2006.


JORGELITO CALS DE OLIVEIRA
Relator


JOSE REINALDO TEIXEIRA
Presidente da Câmara


GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101. 2009 – 3101. 2011 / FAX (85) 3101. 2004
SITE: <http://www.cec.ce.gov.br> E-MAIL: informatica@cec.ce.gov.br